



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 - PMI

Assunto: ESCLARECIMENTO ao EDITAL.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE.

O Presidente da CPL do Município de Ibiapina vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa LCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.666.202/0001-70, protocolado no dia 05/02/2021 no Setor de Licitações deste município.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Presidente da CPL nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Em análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação e admissibilidade do pedido de esclarecimento.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO: (extraído do arquivo do e-mail encaminhado pela empresa)

1º Pergunta:

Pergunta: O Profissional administrador deve apresentar tais atestados, declarações e afins em serviços presados apenas junto ao Município de Ibiapina/CE? Quantos e quais os tipos de Certificados devem ser apresentados? Qual a carga horária mínima que deve conter em cada espécie de atestado; Quanto a declaração ou afins, o administrador deve apresentar os expedidos por empresas públicas ou privadas? Quantos no Mínimo?

2º Pergunta:

Pergunta: Os Profissionais técnicos devem apresentar tais atestados, declarações e afins em serviços presados apenas junto ao Município de Ibiapina/CE? Quantos e quais os tipos de Certificados devem ser apresentados? Qual a carga horária mínima que deve conter em cada espécie de certificado? Quanto aos atestados, os técnicos deverão apresentar os expedidos por empresas públicas ou privadas? Quantos no Mínimo? Quanto a declaração ou afins, os técnicos deverão apresentar os expedidos por empresas públicas ou privadas? Quantos no Mínimo?

3º Pergunta:

Pergunta: Considerando que as nossa empresa é optante pelo SIMPLES e conforme Art. 27 da Lei Complementar 123/06, pode optar por escrituração simplificada, QUAIS tipos de documentos o Edital exige das empresas que opcionalmente adotaram contabilidade simplificada?

4º Pergunta:

Pergunta: CONSIDERANDO que a Lei interna da presente licitação (EDITAL), faz observância às disposições da Lei 8666/93 de 21.06.93, e suas alterações, gostaríamos que Vossa Senhoria nos esclarecesse em qual(is) Artigo(s) , inciso(s) e alínea(s) da Lei 8666/93 e suas alterações, encontram supedâneo legal as cláusulas editalícias: (4.2.3.3) e (4.2.3.5).

RESPOSTA:

Inicialmente, verifica-se que o questionamento formulado pela solicitante não consiste, propriamente, em pedido de esclarecimento, que visa complementar e/ou esclarecer as informações editalícias, ou melhor, não busca dirimir dúvida na interpretação do Edital ou elucidar dúvidas acerca das regras e condições fixadas pelo ato convocatório da licitação, quanto ao cumprimento do seu objeto.

Ou seja, não se trata da busca de “informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto”, como dispõe o inciso VIII, do art. 40 da lei 8.666/93. É evidente que o objeto do pedido de esclarecimento deve versar tão somente sobre as dúvidas na interpretação do ato convocatório da licitação.

Cumpre então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

Verifica-se que os pedidos de esclarecimento visam apenas esclarecer dúvidas de ordem interpretativas, quanto ao teor ou conteúdo das disposições do instrumento convocatório da licitação (edital), definindo, com isso o seu alcance e abrangência.

No presente caso, o pedido formulado pela solicitante não visa tornar mais clara ou obter esclarecimento acerca das informações constantes no Edital.

A solicitante em sua manifestação extrapola qualquer limite do que venha a ser aceito como pedido de esclarecimento, pois não busca, reitere-se, orientação acerca de eventual dúvida quanto aos termos do Edital ou do objeto licitado.

Os questionamentos apresentados pela solicitante versão sobre matéria nos limites e circunstâncias de uma eventual “impugnação” ao presente edital, tendo em vista que tratam especificamente de requisitos de habilitação no que se refere as exigências postas na qualificação técnica exigida nos itens 4.2.3.3; 4.2.3.5; 4.2.4.1 do instrumento convocatório.

Todavia, impõe-se a necessidade de prestar alguns esclarecimentos aos questionamentos formulados pela solicitante, como adiante fazemos.

Resposta a 1º e 2º Perguntas: Em relação a primeira pergunta, esclarecemos que não necessariamente, por óbvio, a comprovação exigida no item 4.2.3.3 do edital se vincula territorialmente a serviços prestados no município de Ibiapina-Ce. Em relação a quantidade trata-se de escolha a ser feita pela empresa quando da formação da sua habilitação, tendo em vista que a exigência é para comprovação do serviços executados através dos documentos exemplificativos narrados no texto da exigência, não se fazendo, como não poderia o ser exigido quantitativos mínimos de carga horária. Esclarecemos ainda que tais documentos podem ser emitidos por pessoa jurídica de direito publico ou privado.

Resposta a 3º pergunta, não há previsão legal sobre a dispensa de escrituração contábil para empresa optante pelo regime de tributação simples. Portando o edital não prevê a dispensa nem qualquer outro documento que substitua o Balanço Patrimonial previsto no art. 31, I da Lei 8.666/93, para efeito de participação em processos licitatórios, uma vez que a definição de como as ME/EPP devem proceder quanto a sua escrituração contábil veio por fim com a Resolução CFC N.º 1.418, de 05 de dezembro de 2012, conforme seu art. 26.

Resposta 4º pergunta, conforme determina no art. 30, incisos I, II e IV, § 1º e § 6º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Ibiapina/CE, 09 de fevereiro de 2021.


MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação